



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 47 DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL - GMI E GUARDA MUNICIPAL ESCOLAR - GME DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, NOS TERMOS DESTA LEI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica autorizada a criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal - e Guarda Municipal Escolar, do Município de Itapevi, nos termos desta Lei.

Art. 2° - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar, do Município de Itapevi, órgão permanente, autônomo e independente, fica subordinada diretamente ao Secretário de Governo.

Art. 3° - Compete a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar do Município de Itapevi:

I. determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos de exoneração em estágio probatório;
- c) dos processos administrativos disciplinares;
- d) conduzir averiguação preliminar.

II. recomendar suspensão preventiva, ou remoção das atividades habituais do investigado, desde que este esteja interferindo nas investigações;

III. recomendar, por despacho, nos processos de averiguação preliminar, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) aplicação de pena de advertência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

IV. providenciar, em caráter prioritário, as medidas sugeridas pela Ouvidoria da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi;

§ 1º - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos componentes do quadro de servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi, através de averiguação preliminar.

§ 2º - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 3º - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação dos componentes do quadro de servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 4º - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, cargos efetivos e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapevi, o cargo abaixo relacionado:

I. 01 (um) cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, de livre provimento em comissão, referência RSD.

Art. 5º - Para ser Corregedor Geral da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi, o nomeado deve preencher os seguintes requisitos:

- I. ser maior de 21 anos;
- II. não possuir antecedentes criminais;
- III. não pertencer ao quadro efetivo ou comissionado da Guarda Municipal e Guarda Municipal Escolar de Itapevi;
- IV. ter curso superior na área de humanas, de preferência ser bacharel em direito.

Art. 6º - Compete ao Corregedor da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

§ 1º - Assistir ao Secretário de Governo nos assuntos disciplinares.

§ 2º - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário de Governo.

§ 3º - Requisitar informações dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.

§ 4º - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

§ 5º - Elaborar relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal, das visitas e correições realizadas.

§ 6º - Remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi em estágio probatório, propondo se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente.

§ 7º - Submeter ao Comandante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi efetivos e indicados para os cargos de confiança, observada a legislação aplicável.

§ 8º - Acompanhar pessoalmente o andamento das Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Processo de reprovação em Estágio Probatório, que forem autuados para apurar infrações dos membros da Guarda Municipal, da Guarda Municipal Escolar de Itapevi efetivos e comissionados.

§ 9º - Submeter ao Prefeito (a) e ao Comandante da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi, aplicação de penalidade de advertência, na forma prevista em lei, assegurando o direito de defesa.

§ 10 - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes da Guarda Municipal e da Guarda Municipal Escolar de Itapevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 7º - As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares serão, conduzidos por Comissão Sindicante e Processante, a ser composta por três membros nomeados livremente pelo Prefeito (a), sendo obrigatoriamente um Membro bacharel em direito.

Art. 8º - As normas internas e de organização e funcionamento da Corregedoria Geral serão estabelecidas em regimento próprio, mediante Decreto do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Municipais, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2009 e 2010.

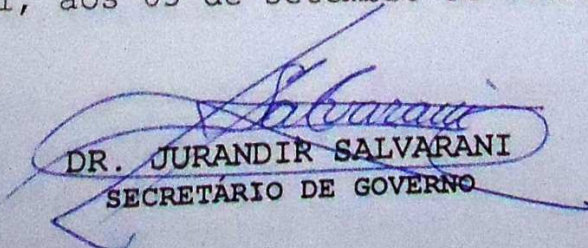
Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional número 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de setembro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de setembro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO